



Número: **0000261-56.2019.8.17.2230**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Barreiros**

Última distribuição : **03/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.062,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
EVERSON CAETANO DE LIMA SALES (AUTOR)	MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA (ADVOGADO) JEIMISON JOSE NERI DE LYRA (ADVOGADO)		
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45142 512	15/05/2019 12:50	<u>ata da aud</u>	Ata da Audiência

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00261-56.2019.8.17.2230

Requerente: EVERSON CAETANO DE LIMA SALES

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e
TOKIO MARINE

ASSENTADA

Aos dois (02) dia do mês de maio do ano de 2019, pelas 14h50, na sala das audiências do Juízo da Vara Única da Comarca de Barreiros-PE, no Fórum Orlando Aguiar, na Rua Dr. Luís, 346, Centro, Barreiros-PE, encontrava-se presente a Conciliadora, abaixo assinada.

Feito o pregão: Presente à parte Requerente, acompanhado (a) do(a) advogado(a), Dra. Maria Andreza de L. Vasconcelos Lyra, OAB/PE nº 30.619. Presentes as partes requeridas, através do(a) advogado(a) Dr. Roger da Silva Nikhollas, OAB/PE 40.678. Acompanhado do PREPOSTO das requeridas Sr. Flávio Diego Ataíde, portador do RG 6132748 SSP/PE. Presente a perita, Dra. Maria Rafaela Carvalho, CRM nº 27.597/PE. Presentes os estudantes de Direito, Robson Gomes Ferreira, Mat. 600.628.124 da Universidade Salgado de Oliveira e Rafael Gonçalves Dias, Mat. 2015101151, da Aeso Barros Melo.

INSTALADA A AUDIÊNCIA, a parte autora submeteu-se a perícia médica com a concordância dos advogados das partes, ora presentes, sendo anexado o laudo pericial a esta ata. Bem como a parte requerida requereu prazo de 48 horas para juntada do Substabelecimento e da carta de preposição. Após, a Conciliadora conclamou as partes à conciliação, que **RESTOU INFRUTÍFERA**.

Deliberação: Concedo o prazo 48 (quarenta e oito) horas para a juntada do Substabelecimento e da Carta de preposição, concedo também o prazo 15 (quinze) dias para pagamento dos honorários periciais por parte dos requeridos, devendo-se ser expedido alvará para liberação do valor tão logo haja o comprovante do depósito nos autos. Ficam as partes intimadas para sucessivamente se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias a respeito do laudo, e, no mesmo prazo, caso queiram, para contestar, após, faça-se os autos conclusos para sentença. E, como nada mais se disse, nem foi perguntado, encerra-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____, conciliadora, digitei e subscrevo.

Conciliadora
Everson Caetano de Lima Sales

Requerente

Advogado(a) da parte requerente

Advogado(a) da parte requerida

Preposto(a)

Dra. M^a Rafaela Carvalho
Médica
CRM-PE 27597-004-84-33881

Perito(a)

